

STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscritas no CNPJ/MF sob o número 03.967.416/0001-71 e 01.226.475/0001-63, respectivamente, ambas com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Beira Rio, 2067-A, Bairro Praieiro, neste ato representadas por seu respectivo Sócio Proprietário e representante legal **CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ**, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

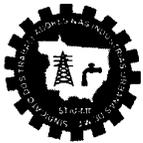
Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de Outubro de 2002, as Empresas concederão Reposição Salarial, de forma linear, equivalente a 9,58 % (nove vírgula cinquenta e oito por cento), a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas implantarão piso salarial equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o valor previsto no caput desta será corrigido com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª.



Cláusula 3ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Outubro de 2002, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

• SERVENTES E AJUDANTES	R\$ 293,45
• ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 352,14
• ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	R\$ 446,05
• AUXILIARES	R\$ 293,45
• LEITURISTA	R\$ 469,52
• ENCARREGADO	R\$ 469,52
• AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 469,52
• SERVIÇOS GERAIS	R\$ 234,76



Parágrafo Primeiro - São considerados ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o valor previsto no caput desta será corrigido com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª - Pagamento de Férias

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas pagarão as férias somente de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 5ª - Adiantamento do 13º Salário

As Empresas concederão adiantamento do 13º Salário de acordo com o que preceitua a CLT.

Cláusula 6ª - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

As Empresas estudarão um adicional que atenda esta cláusula, cuja implantação será objeto de discussão no próximo ACT, desde que haja previsão financeira.

Parágrafo Primeiro - No interstício de tempo para o estudo conforme o caput, os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

Parágrafo Segundo - No interstício de tempo para o estudo conforme o caput, quanto a multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão, e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

Cláusula 7ª - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

As Empresas e o Sindicato, no prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do acordo, efetuarão estudos de custos e cobertura junto às prestadoras de serviço no ramo de plano de saúde para fornecimento aos trabalhadores e seus dependentes de assistência médica e hospitalar, cuja viabilidade de implantação será objeto de discussão no próximo ACT.

Parágrafo Primeiro - As Empresas manterão convênio com o SESIVIDA durante o período conforme o caput.

2



Cláusula 8ª - Gratificação de Férias

A empresa pagará a todos os seus empregados a gratificação de férias conforme determina a CLT e legislação vigente.

Cláusula 9ª - Cesta Básica

As Empresas fornecerão, mensalmente, cesta básica a todos os seus empregados, composta pelos produtos abaixo descritos que, nesta data, tem como valor aproximado de R\$42,00 (quarenta e dois reais):

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 03 Kg de feijão cariocinha;
- 04 Kg de açúcar cristal;
- 03 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 01 Lata de extrato de tomate 370g;
- 01 Kg de macarrão;
- 02 Pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo;



Parágrafo Primeiro - Caso haja alteração nos preços dos produtos que compõem a cesta acima descrita que importe em impossibilidade financeira das empresas, as partes acordantes comprometem-se a viabilizar condições, ou alterações ou substituições da composição dos produtos da referida cesta, que serão definidas em conjunto pelas partes.

Cláusula 10 - Licença Maternidade e Paternidade

As Empresas concederão Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 11 - Pagamento de Salários

As Empresas efetuarão pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 12 - Horas Extras

As Empresas se comprometem a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas conforme determina a CLT.

Cláusula 13 - Adicional Noturno

As Empresas pagarão a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.



Parágrafo Primeiro – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Cláusula 14 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas garantirão seguro de vida em grupo aos seus empregados que trabalham em áreas externas da empresa ou se a função justificar.

Cláusula 15 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

Cláusula 16 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração favor do empregado prejudicado.



Cláusula 17 - Abrangência

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrangerá todos os Trabalhadores da CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CONEL SERVIÇOS LTDA., dentro da respectiva base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.

Cláusula 18 - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2002, para findar em 30 de setembro de 2003, fixando-se a data base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula 19 - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, as Empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - As Empresas são obrigadas a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

Cláusula 20 - Horário de Trabalho

As Empresas manterão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula as Empresas efetivarão o sistema de cartão ponto ou controle similar.



Cláusula 21 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas pagarão sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 22 - Adicional de Periculosidade

As Empresas pagarão a todos os seus empregados que exerçam atividades de corte, religação, construção e manutenção em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Cláusula 23 - CIPA

As Empresas procederão em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo.

Cláusula 24 - Uniformes e EPI's

As Empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas às quantidades e condições de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento das Empresas para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos nas EMPRESAS.

Cláusula 25 - Identificação Adequada

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, as Empresas fornecerão crachá individual e equiparão todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

Cláusula 26 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, as Empresas deverão estar equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

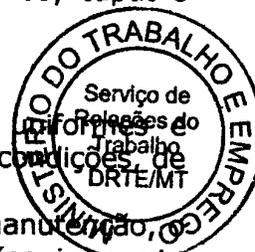
Cláusula 27 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

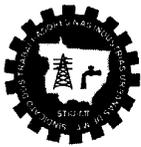
As Empresas ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 28 - Exame Periódico

As Empresas arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.





Cláusula 29 - Exame Admissional/Demissional

As Empresas, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuarão exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, CLT.

Cláusula 30 - Movimento de Admissão e Demissão

As Empresas comprometem-se a fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 31 - Refeitórios e Vestiários

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados refeições e, para tanto, deverão manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa.

Cláusula 32 - Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanche pelas Empresas, gratuitamente.

Cláusula 33 - Vale Transporte

As Empresas, efetuarão distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 34 - Transporte de empregados em turno de revezamento

As Empresas proporcionarão, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Cláusula 35 - Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.

Cláusula 36 - Divulgação Sindical

As Empresas autorizam a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 37 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas colocarão à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 38 - Repasse Financeiro ao Sindicato

As Empresas efetuarão em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.



STIU-MT Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 39 - Reuniões trimestrais

As empresas se comprometem a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.



Cláusula 40 - Comunicação de Acidentes

As Empresas comunicarão mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 41 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 42 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2003

Registrado sob nº 51/03

fls. nº 80

livro nº 015

DRT-MT-SP nº 15/04/03

Maurício Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT

CONEL SERVIÇOS LTDA.
CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Claudecir da Costa Queiroz
CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

Ednilson da Costa Navarros
EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

Jorge Alberto de A. Moreira
JORGE ALBERTO DE A. MOREIRA
Diretor 1º Secretário